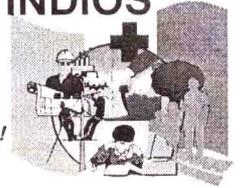




ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito



REGISTRADO SOB N. 1.489/2001

AS. FLS. mº 72 vº 79

LIVRO N. 25

EM 09 / 01 / 2002

Roxânia

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.489/2001
DE 10 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DAS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

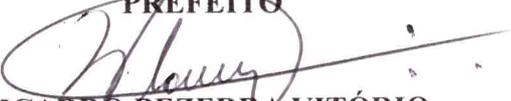
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Justiça, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 10 de abril de 2001.


ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO


RICARDO BEZERRA VITÓRIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO